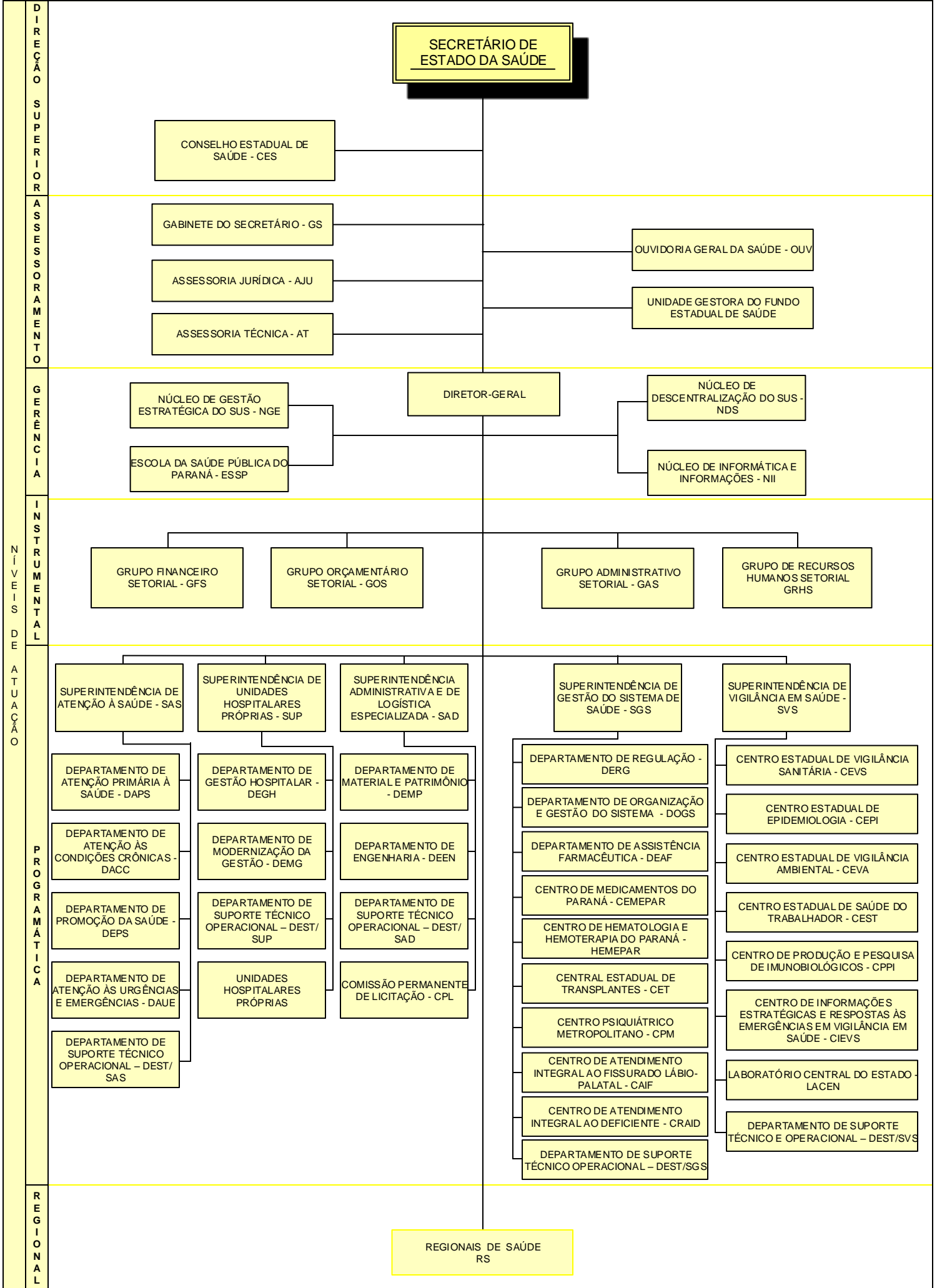


ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SESA



DIREÇÃO SUPERIORIOR

ASSESSORAMENTO

GERÊNCIA

INSTRUMENTAL

NÍVEIS DE ATUAÇÃO

PROGRAMÁTICA

REGIONAL

## **ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.921/2014**

### **REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

#### **TÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**Art. 1º.** A Secretaria de Estado da Saúde – SESA, nos termos da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível hierárquico para o desempenho de funções de formulação e execução de políticas sociais e econômicas em todo o território estadual, que visem à prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, bem como a garantia de acesso universal e igualitário às ações de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio de uma rede de serviços hierarquizada e regionalizada, conforme preceitos constitucionais de universalidade, integralidade e equidade.

**Art. 2º.** O campo de atuação da Secretaria de Estado da Saúde, na condição de gestora do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito estadual, além do previsto nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 2001 e na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, compreende as atividades relacionadas com:

I. a formulação e o desenvolvimento da política estadual de saúde, de forma a organizar o Sistema Único de Saúde - SUS, exercendo a sua função reguladora e garantindo a atenção à saúde para a população com qualidade e equidade;

II. a constituição e a organização das Redes de Atenção à Saúde em todas as regiões do Estado e qualificação de seus pontos de atenção;

III. a qualificação da Atenção Primária em Saúde, por meio do apoio técnico e financeiro aos municípios, como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

IV. a promoção do acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, visando garantir a sua adequada dispensação;

V. a promoção do acesso da população a serviços com qualidade, com equidade e em tempo adequado às necessidades de saúde por meio de Complexo

Regulador;

VI. a coordenação e a implementação da política estadual de vigilância e promoção da saúde, regulando as ações de forma articulada e integrada;

VII. a descentralização e o desenvolvimento regional da saúde, com o apoio técnico e financeiro a municípios e aos Consórcios Intermunicipais de Saúde;

VIII. o desenvolvimento da política estadual de formação e de educação permanente para o Sistema Único de Saúde, de acordo com as necessidades de saúde da população e voltada para os trabalhadores da saúde;

IX. a articulação com instituições públicas e privadas, bem como o estabelecimento de parcerias, visando o desenvolvimento das políticas de saúde;

X. o apoio técnico e financeiro para ampliação e fortalecimento dos espaços de participação da sociedade e do controle social;

XI. a gestão pública voltada para resultados, em consonância com as diretrizes do Governo do Estado e articulação com a Comissão Intergestores Bipartite Estadual e o Conselho Estadual de Saúde;

XII. o desenvolvimento e a incorporação de novas tecnologias de gestão da saúde;

XIII. a estruturação e reestruturação dos serviços próprios da Secretaria;

XIV. a implantação e a manutenção de sistemas de informação e de processos de monitoramento e avaliação no seu âmbito de atuação;

XV. a gestão dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE;

XVI. a captação, viabilização e aplicação de recursos, na ótica da qualificação dos gastos e ampliação de recursos para o financiamento do SUS estadual; e

XVII. a realização de outras competências a serem estabelecidas, decorrentes de legislação própria estadual e do Sistema Único de Saúde.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

## **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 3º.** A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Saúde compreende:

### **I. Nível de Direção Superior**

- a) Secretário de Estado da Saúde
- b) Conselho Estadual de Saúde – CES

### **II. Nível de Assessoramento**

- a) Gabinete do Secretário – GS
- b) Assessoria Jurídica – AJU
- c) Assessoria Técnica – AT
- d) Ouvidoria Geral da Saúde – OUV
- e) Unidade Gestora do Fundo Estadual de Saúde

### **III. Nível de Gerência**

- a) Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde – DG
- b) Núcleo de Descentralização do SUS - NDS
- c) Núcleo de Gestão Estratégica do SUS – NGE
- d) Núcleo de Informática e Informações - NII
- e) Escola de Saúde Pública do Paraná – ESSP

### **IV. Nível de Atuação Instrumental**

- a) Grupo Administrativo Setorial – GAS
- b) Grupo Financeiro Setorial – GFS
- c) Grupo Orçamentário Setorial - GOS
- d) Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS

### **V. Nível de Execução Programática**

- a) Superintendência de Atenção à Saúde - SAS
  - 1- Departamento de Atenção Primária à Saúde - DAPS
  - 2- Departamento de Atenção às Condições Crônicas - DACC
  - 3- Departamento de Promoção da Saúde – DEPS
  - 4- Departamento de Atenção às Urgências e Emergências – DAUE
  - 5- Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SAS

- b) Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde – SGS
  - 1- Departamento de Regulação - DERG
  - 2- Departamento de Organização e Gestão do Sistema - DOGS
  - 3- Departamento de Assistência Farmacêutica – DEAF
  - 4- Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR
  - 5- Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná- HEMEPAR
  - 6- Central Estadual de Transplantes – CET
  - 7- Centro Psiquiátrico Metropolitano – CPM
  - 8- Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Lábio-Palatal - CAIF
  - 9- Centro de Atendimento Integral ao Deficiente – CRAID
  - 10- Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SGS

- c) Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS

- 1- Centro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS
- 2- Centro Estadual de Epidemiologia - CEPI
- 3- Centro Estadual de Vigilância Ambiental – CEVA
- 4- Centro Estadual de Saúde do Trabalhador – CEST
- 5- Centro de Informações Estratégicas e Respostas às Emergências em

Vigilância em Saúde – CIEVS

- 6- Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos - CPPI
- 7- Laboratório Central do Estado - LACEN
- 8- Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SVS

- d) Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias – SUP

- 1- Departamento de Modernização da Gestão – DEMG
- 2- Departamento de Gestão Hospitalar - DEGH
- 3- Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SUP
- 4- Unidades Hospitalares Próprias

- e) Superintendência Administrativa e de Logística Especializada – SAD

- 1- Departamento de Material e Patrimônio - DEMP
- 2- Departamento de Engenharia - DEEN
- 3- Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SAD

4- Comissão Permanente de Licitação – CPL

## **II. Nível de Atuação Regional**

a) Regionais de Saúde – RS (incluindo: estrutura administrativa da Regional, Farmácia, Centro Regional de Especialidades)

b) Unidade de Coleta e Transfusão

c) Hemonúcleo; e

d) Hemocentro

**Parágrafo único.** A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

**Art. 4º.** O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado por ato do Secretário de Estado da Saúde, após o pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, obedecidos os critérios constantes do Capítulo II deste Título.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**Art. 5º.** A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela Pasta, unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas referidas neste artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário de Estado da Saúde, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e deste Capítulo.

**Art. 6º.** São condições para que os atos praticados pelo Secretário sejam administrativamente corretos:

I. a preparação de regimento interno regulador do funcionamento da unidade, especialmente suas relações funcionais internas e externas, quando essa

tiver caráter permanente; e

II. a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.

**Art. 7º.** Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados com o caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria, serão observados os seguintes critérios para a denominação e localização estrutural de unidades:

I. no nível de direção superior localizam-se os Conselhos e Comissões, cujo ato de criação indique constituição paritária, capacidade de decisão “ad referendum” do Secretário ou que constituam instância de recursos para decisão de nível superior;

II. no nível de assessoramento serão localizadas unidades com denominação de gabinete, assessoria ou unidade técnica, ouvidoria, com a função de apoio ao Secretário de Estado e com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Secretário;

III. no nível de gerência serão localizadas unidades com denominação de núcleo, com responsabilidade de prestar assistência ao Diretor Geral da Secretaria, sob a forma de prestação de serviços meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;

IV. no nível de atuação instrumental os Grupos Setoriais Orçamentário, Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos cabem as atividades constantes dos artigos 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e, ainda, as atribuições contidas nos Regulamentos da Secretarias de Estado da Fazenda, da Administração e da Previdência;

V. no nível de execução programática, serão localizadas unidades com denominação de superintendência para encargos essencialmente normativos, sem prejuízo da ação executiva, desdobráveis em departamento, centro, central, laboratório, para encargos da ação executiva, e sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção e setor; e

VI. no nível de atuação regional, serão localizadas unidades com denominação de regional de saúde, centro regional de especialidades, unidade de coleta e transfusão, hemonúcleo e hemocentro.

**TÍTULO III**  
**DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA**  
**ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CAPÍTULO I**  
**AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

**SEÇÃO I**  
**DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

**Art. 8º.** Ao Secretário de Estado da Saúde compete:

I. as responsabilidades fundamentais previstas no artigo 43 e as atribuições comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

II. formular a política estadual de saúde no âmbito do SUS e dispor sobre a sua execução de acordo com o Plano Estadual de Saúde;

III. promover a integração de programas, projetos e atribuições da Secretaria com os órgãos ou entidades das esferas federal, estadual e municipal ou entidades, organizações e empresas do setor público ou privado, visando à perfeita execução do Plano Estadual de Saúde;

IV. ordenar as despesas do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE;

V. autorizar despesas, no limite da legislação em vigor;

VI. promover a articulação com outros órgãos ou entidades estatais, paraestatais e privadas, cuja atuação possa contribuir para a consecução das finalidades da SESA;

VII. firmar convênios e acordos com organismos e instituições oficiais e privadas para cumprir objetivos do SUS, conforme normativas federais e estaduais vigentes;

VIII. propor, ao Governador do Estado, ato declaratório de calamidade pública, pertinente à Secretaria;

IX. baixar resoluções pertinentes à Secretaria;

X. avocar, para a sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria;



XI. promover a implantação da Política Estadual de Saúde, constante do Plano Estadual de Saúde aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde;

XII. definir e apoiar programas e projetos de saúde em concordância com a política estabelecida no Plano Estadual de Saúde;

XIII. promover a aplicação das disposições do Código de Saúde do Estado;

XIV. autorizar o Plano de Trabalho relativo às transferências voluntárias previamente autorizadas pelo Governador;

XV. participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual;

XVI. representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à Pasta;

XVII. promover a articulação da ação interiorizada das diversas unidades da Secretaria de Estado;

XVIII. autorizar as indicações nominais de bolsistas a instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria de Estado;

XIX. promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis do órgão;

XX. cumprir outras atribuições definidas por leis, decretos, normas e outros instrumentos oficiais; e

XXI. resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

**Parágrafo único.** O Secretário será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Geral da Secretaria, de acordo com o previsto no Art. 47 da Lei Estadual nº. 8.485, de 03 junho de 1987.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES**

**Art. 9º.** O Conselho Estadual de Saúde está regulamentado conforme determina a Lei Estadual nº. 10.913, de 04 de outubro de 1994, com funcionamento de acordo com o Regimento Interno em vigor, aprovado por Resolução.

## **CAPÍTULO II**

### **AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

**Art. 10.** Ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde compete as atividades constantes do art. 37 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 11.** A Assessoria Jurídica tem por finalidade o assessoramento à direção superior e demais unidades da Secretaria de Estado da Saúde nos aspectos jurídicos atinentes à gestão interna, encaminhamentos administrativos de competência do órgão, bem como as atividades constantes do Art. 38, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e ainda:

I. a supervisão e o acompanhamento dos litígios que envolvam a SESA, respeitada a competência da Procuradoria Geral do Estado para a representação judicial dos órgãos da administração direta do Estado;

II. a prestação de informações em Mandado de Segurança impetrado contra ato de autoridade da SESA, encaminhando toda a documentação pertinente à Procuradoria Geral do Estado, na forma e nos prazos de lei;

III. o acompanhamento do preparo e da redação de minutas de acordos escritos, contratos, convênios e outros documentos formulados pelas diversas áreas da Secretaria, bem como o assessoramento em negociações que busquem a execução dos mesmos;

IV. a análise prévia de editais administrativos em geral, bem como emissão de parecer jurídico em processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

V. a promoção da padronização dos documentos sujeitos à sua análise;

VI. a revisão de documentos que criem, alterem ou extingam direitos e obrigações da SESA;

VII. o assessoramento em negociações sobre assuntos que envolvam

aspectos legais sobre as relações de trabalho das quais a SESA for parte, bem como proceder à análise prévia em processos seletivos para a contratação temporária de pessoal, na forma da lei;

VIII. a guarda de documentos legais, referentes à sua área de atuação;

IX. o assessoramento ao Gabinete do Secretário, bem como às diversas unidades da SESA em assuntos de sua competência;

X. o assessoramento ao Gabinete e às diversas unidades da SESA nas informações devidas aos questionamentos formulados por órgãos do Ministério Público, bem como pelos Tribunais de Contas da União e do Estado; e

XI. a articulação com os serviços jurídicos do Estado.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 12.** A Assessoria Técnica compete as atividades constantes do art. 38 da Lei nº. 8.485, de 13 de junho de 1987, e sua atuação dar-se-á por meio de áreas específicas como a de Comunicação Social ou especiais.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA OUVIDORIA GERAL DA SAÚDE**

**Art. 13.** A Ouvidoria Geral da Saúde, criada para atender o princípio constitucional da participação da comunidade na gestão do SUS, tem como finalidade propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, tem como competências:

I. a atuação ética e transparente, com imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias, por meio de canais de contato ágeis e eficazes; com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;

II. a contribuição para a melhoria dos serviços prestados pelo Estado e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;

III. a implementação das Ouvidorias Regionais de Saúde para assessorar o processo de implantação e/ou implementação das Ouvidorias Municipais de Saúde;

IV. o estímulo e apoio à criação de estruturas descentralizadas de Ouvidoria em Saúde; e

V. a implementação de políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS.

## **SEÇÃO V**

### **DA UNIDADE GESTORA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**Art. 14.** O Fundo Estadual de Saúde constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná e tem por finalidade captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Paraná, coordenados e executados pela Secretaria de Estado da Saúde e demais órgãos da administração direta e entidades da administração indireta; regendo-se pela Lei Estadual Complementar nº. 152, de 10 de dezembro de 2012, a qual está regulamentada pelo Decreto nº. 7.986, de 16 de abril de 2013.

**§1º** O Fundo Estadual de Saúde disporá de um Diretor Executivo, cujas competências delegadas constam do Art. 5º. da Lei Estadual Complementar nº. 152, de 10/12/12.

**§ 2º** A estrutura necessária ao funcionamento da Unidade Gestora do FUNSAÚDE será regulamentada por meio de regimento interno.

## **CAPÍTULO III**

### **DO NÍVEL DE GERÊNCIA**

## **SEÇÃO I**

### **DO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**Art. 15.** Ao Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde compete as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de chefias na administração direta,

estabelecidas no art. 43, e as atribuições básicas de Diretores Gerais contidas no art. 47 da mesma Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, bem como aquelas delegadas pelo Secretário da Pasta, conforme previsto no art. 45 da citada Lei, e ainda:

I. coordenar e acompanhar as atividades das unidades do nível de execução programática, avaliando os seus resultados;

II. aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelas unidades programáticas da Secretaria;

III. fazer indicações, ao Secretário de Estado, de servidores que deverão participar de órgãos colegiados;

IV. determinar a forma de distribuição do pessoal, segundo as necessidades dos programas e projetos;

V. fazer indicações, ao Secretário de Estado, para o provimento de cargos de provimento em comissão; e

VI. autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno.

**Art. 16.** Entre as competências específicas do Diretor Geral, nos aspectos relacionados ao Sistema Único de Saúde, estão:

I. apoiar o acompanhamento às atividades do Fundo Estadual de Saúde;

II. auxiliar o Secretário de Estado da Saúde na definição de diretrizes e ações para o Plano Estadual de Saúde, bem como na sua implementação;

III. assessorar a direção das unidades de execução programática e de atuação regional na formulação, execução, monitoramento e avaliação de programas e projetos da Secretaria;

IV. promover meios para a institucionalização e fortalecimento de políticas públicas de saúde em âmbito estadual.

**Art. 17.** A área responsável pelas atribuições de controle interno na Secretaria ficará subordinada ao Diretor Geral, devendo atuar de forma integrada e articulada com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, instituído pela Lei Estadual nº, 15.524, de 05 de junho de 2007, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 3.386 de 1º. de dezembro de 2011.

**Art. 18.** Na sua ausência ou impedimentos, o Diretor Geral será substituído oficialmente por servidor designado por ato próprio do Secretário de

### **SEÇÃO III**

#### **DO NÚCLEO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO SUS**

**Art. 19.** O Núcleo de Descentralização do SUS tem como finalidade articular e promover as ações, programas e projetos da SESA de forma descentralizada e regionalizada, compreendendo atividades relacionadas com:

I. a coordenação do processo de articulação interfederativa por meio da Comissão Intergestores Bipartite - CIB Estadual e CIB Regionais, organizando as reuniões ordinárias e também os grupos de trabalho;

II. o fortalecimento dos espaços regionais de discussão e pactuação junto às 22 Regiões de Saúde e Conselhos Regionais de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS;

III. o fortalecimento do desenvolvimento regional por meio do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde – COMSUS;

IV. a participação do processo de planejamento e monitoramento das ações e programas desenvolvidos pela SESA que tenham interface com os Consórcios Intermunicipais de Saúde e com as Secretarias Municipais de Saúde;

V. a coordenação, a construção, a implementação, o monitoramento e a reordenação da forma de prestação de serviços do SUS, no âmbito estadual, por meio de pactuações entre gestores; e

VI. a definição e o monitoramento, em conjunto com as diversas unidades da SESA e gestores municipais, dos indicadores de avaliação das ações de saúde no âmbito estadual.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO SUS**

**Art. 20.** Ao Núcleo de Gestão Estratégica – NGE, que tem como finalidade acompanhar e apoiar o processo de formulação, implantação e implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de saúde em

âmbito estadual, bem como o desenvolvimento da capacidade institucional de gestão da SESA, compete:

I. a articulação e o apoio, ao processo de elaboração do planejamento global da SESA e da programação anual em saúde, em conjunto com a Direção Geral , promovendo o alinhamento das ações com as prioridades de governo e o Mapa Estratégico da Secretaria;

II. a orientação à elaboração e à execução das atividades relativas à gestão para resultados, apoiando a Direção Superior na tomada de decisão;

III. a articulação do processo de elaboração interna do Plano Estadual de Saúde e outros instrumentos de gestão do SUS na sua competência e atualização com base numa avaliação anual, estabelecendo correlação com o Plano Plurianual de Governo;

IV. o suporte ao desenvolvimento dos processos relacionados às principais propostas de governo, inseridas no Mapa Estratégico da SESA e no Plano Estadual de Saúde, e às ações necessárias para sua operacionalização;

V. o monitoramento e a avaliação do desempenho global da SESA, colaborando na identificação de entraves e oportunidades na execução de suas atividades e na proposição de ações que visem a assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

VI. a articulação do processo de monitoramento e avaliação, bem como atualização do Plano Estadual de Saúde e compatibilidade com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anuais;

VII. a promoção do desenvolvimento de metodologias e estudos, visando o fortalecimento dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação no âmbito do SUS, sob sua competência;

VIII. o assessoramento à implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, articulando as funções de racionalização, organização e otimização e a implantação de instrumentos e mecanismos capazes de assegurar a constante inovação da SESA, bem como a modernização e normatização do seu arranjo institucional; e

IX. o apoio nas atividades e iniciativas voltadas para as relações institucionais e à integração da ação governamental.

## **SEÇÃO IV**

### **DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES**

**Art. 21.** Ao Núcleo de Informática e Informações, instituído pelo Decreto nº 1.606, de 18 de julho de 2003, e alterado pelo Decreto nº 7.874, de 29 de julho de 2010, que tem por finalidade promover a informatização da SESA, observando os aspectos de integração técnica e metodológica definida na Gestão de Sistema de Informações e Telecomunicações, compete:

I. a divulgação e conscientização da aplicação da Política de Governo para as áreas de Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

II. a conscientização da necessidade de integração, de intercâmbio de experiências, de projetos cooperados, de ações compartilhadas e parcerias em ações de interesse multi-institucionais, objetivando a racionalização na utilização das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

III. a identificação das necessidades e oportunidades de atendimento às demandas da Secretaria de Estado a que pertence, nas áreas de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

IV. a proposição de incorporação de novos métodos de trabalho, através da adoção das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

V. a elaboração dos projetos da área de Tecnologias da Informação e Telecomunicações, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologia estabelecidas pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

VI. a elaboração e consolidação do Plano de Ação para a área das Tecnologias da Informação e Telecomunicações, no âmbito da respectiva Secretaria de Estado e suas vinculadas; e

VII. a execução de outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Informática e Informações é constituído pelo representante junto ao Comitê de Usuários de Informática, por técnicos da área de informática da CELEPAR e por técnicos da área de informática da SESA, sendo coordenado tecnicamente pela CELEPAR.

## **SEÇÃO V**



## DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ

**Art. 22.** À Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP) fundada em 22 de janeiro de 1958, estadualizada pela Lei Estadual nº 3.807, de 04 de novembro de 1958, e credenciada pelo Decreto nº 7.811, de 22 de março de 2013, que tem por finalidade o cumprimento do disposto nas políticas de formação e educação permanente visando a melhoria das práticas profissionais no Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná por meio de processos educacionais estruturados em consonância com as diretrizes das políticas de saúde e de educação, compete:

I. a integração política e metodológica dos processos educacionais de formação inicial, técnica e extensão e pós-graduação *lato sensu*, visando a melhoria do cuidado em saúde prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Paraná;

II. a articulação da oferta dos processos educacionais às necessidades das superintendências e unidades da SESA, Regionais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e do Controle Social do SUS;

III. a oferta descentralizada de cursos de formação de profissionais de nível técnico (inicial e profissionalizante) em consonância com as necessidades e prioridades da SESA e das Secretarias Municipais de Saúde, conforme legislação vigente da Educação Básica;

IV. a oferta descentralizada de cursos de extensão e pós-graduação *lato sensu* em consonância com as necessidades e prioridades da SESA e das Secretarias Municipais de Saúde, conforme legislação vigente da educação superior;

V. a produção de material didático-pedagógico para os cursos ofertados pela ESPP;

VI. a elaboração de editais de oferta dos cursos bem como a garantia de seu pleno desenvolvimento;

VII. o planejamento, a programação e a coordenação dos cursos ofertados na área de saúde pública, visando a formação e a capacitação desde o nível técnico até a pós-graduação *lato sensu*, bem como eventos e oficinas, atendendo às diretrizes e políticas do SUS;

VIII. a elaboração de normas de funcionamento e proposição de fluxos de monitoramento e avaliação das atividades educacionais ofertadas;

IX. a expedição de certificados e diplomas dos cursos regulamentados e

expedição de certificados das capacitações ofertadas pela SESA;

X. a promoção, a articulação e o intercâmbio com as instituições de ensino públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações culturais, técnicas, governamentais, comunitárias e privadas, visando troca de informações e cooperação na execução de atividades educacionais para o SUS;

XI. a programação, o desenvolvimento, a orientação, a coordenação e a divulgação das atividades de pesquisa de interesse para o SUS em âmbito estadual;

XII. a coordenação do Comitê Estadual de Ética e Pesquisa da SESA;

XIII. a prestação de subsídio técnico, administrativo, pedagógico e operacional às Superintendências, Regionais de Saúde, unidades da SESA e municípios nas atividades educacionais do SUS;

XIV. a disponibilização da informação bibliográfica em saúde por meio de tecnologia apropriada;

XV. o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços bibliotecários das unidades da SESA;

XVI. a coordenação do processo de articulação estadual de educação permanente em saúde e o fomento de articulações regionais nas instâncias colegiadas representativas do SUS, visando consolidar a educação permanente em saúde no Paraná;

XVII. o fortalecimento do processo de articulação ensino-serviço e comunidade no âmbito da educação permanente em saúde no Paraná;

XVIII. a promoção, a oferta e a disponibilização do ensino à distância (EAD) na área de saúde por meio de tecnologia apropriada;

XIX. a organização e apoio de webconferências e videoconferências de interesse da SESA;

XX. a programação orçamentária e a gestão dos recursos físicos e financeiros provenientes das políticas de educação profissional e de educação permanente em saúde em consonância com o Plano Estadual de Saúde;

**Parágrafo Único.** A Escola de Saúde Pública do Paraná e o Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha - CFRH, criado pela Lei Estadual no 1.945, de 09 de julho de 1954, reconhecido e credenciado pela Resolução nº. 1.967/95 do CEE/SEED, funcionarão sob uma mesma Direção; passando o CFRH a incorporar a estrutura e funcionamento da ESPP, sob a forma de Divisão, salvaguardando suas características e finalidades.

**CAPÍTULO IV**  
**DO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL**

**SEÇÃO I**  
**DO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

**Art. 23.** Ao Grupo Administrativo Setorial compete as atribuições previstas nos art. 41 e 50, da Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, incluindo:

- I. a aquisição de materiais e a contratação de serviços necessários ao funcionamento administrativo das unidades administrativas da Secretaria;
- II. a manutenção geral das instalações da SESA não ligadas diretamente a prestação dos serviços de saúde;
- III. o transporte de funcionários, bem como a aquisição, a guarda, a manutenção e a alienação de veículos;
- IV. a zeladoria, compreendendo os serviços de portaria, limpeza, conservação, vigilância e copa das instalações do prédio central da SESA não ligadas diretamente a prestação dos serviços de saúde;
- V. o encaminhamento de documentos para publicação e a reprodução de atos oficiais;
- VI. o controle das atividades de recebimento e expedição de correspondências e documentos que tramitam pela SESA;
- VII. a programação e a coordenação dos serviços de telefonia;
- VIII. a coordenação dos serviços de reprografia;
- IX. o controle e a operacionalização dos contratos de aquisição de passagens aéreas e terrestres, incluindo aquelas destinadas ao transporte de usuários do SUS em tratamento fora do seu domicílio, que utilizam o cartão corporativo; e
- X. a coordenação e o controle das atividades inerentes ao cartão corporativo e aos adiantamentos para pagamento de diárias aos servidores.

**SEÇÃO II**  
**DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL**

**Art. 24.** Ao Grupo Financeiro Setorial competem as atribuições previstas nos art. 40 e 49 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

### **SEÇÃO III**

#### **DO GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL**

**Art. 25.** Ao Grupo Orçamentário Setorial compete as atribuições estabelecidas no art. 1º e seus incisos da Lei Estadual nº 17.746, de 30 de outubro de 2013.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL**

**Art. 26.** Ao Grupo de Recursos Humanos Setorial compete as atribuições previstas nos art. 42 e 51 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, abrangendo as atividades relacionadas ao ingresso e movimentação de servidores, de processos funcionais, de cadastro funcional e de benefícios.

### **CAPÍTULO V**

#### **AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

### **SEÇÃO I**

#### **DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**Art. 27.** À Superintendência de Atenção à Saúde – SAS, que tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à atenção à saúde da população, garantindo o acesso igualitário e estabelecendo padrões para uma atenção adequada às necessidades de saúde da população, compete:

I. o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação da política estadual de atenção à saúde, enquanto parte integrante da Política Estadual de Saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II. a coordenação, a proposição e a formulação de diretrizes para o

desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à atenção à saúde, de interesse estadual;

III. a adequação das políticas nacionais de atenção à saúde, para a realidade paranaense, garantindo assim a efetividade das mesmas;

IV. o assessoramento à direção superior nas questões relacionadas às ações de promoção, prevenção, cuidado, reabilitação e urgência/emergência, conformadas nas Redes de Atenção à Saúde;

V. a coordenação da elaboração de relatórios e da análise de dados técnicos e gerenciais, relacionadas às ações de promoção, prevenção, cuidado, reabilitação e urgência/emergência, conformadas nas Redes de Atenção à Saúde, para subsidiar a definição de políticas de intervenção da área;

VI. a definição e a implementação de diretrizes, protocolos e orientações relativas à Atenção à Saúde;

VII. o acompanhamento, o monitoramento e o apoio aos municípios na organização das ações de saúde, garantindo a equidade na oferta de serviços de atenção à saúde, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

VIII. a promoção da cooperação técnica com os municípios, com orientação para a organização dos serviços de atenção à saúde que considere a incorporação de novos cenários epidemiológicos, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

IX. a proposição de normas técnicas e administrativas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;

X. a atualização dos cadastros de informações referentes às áreas de atuação da Superintendência, para subsidiar a definição de políticas para o Estado do Paraná;

XI. a proposição de cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de saúde que atuam no SUS/PR em temas relacionados à melhoria da Atenção à Saúde, em articulação com a Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP e demais instituições afins; e

XII. o apoio operacional técnico e administrativo para a implementação das ações e serviços em conformidade com as diretrizes da política de saúde do Estado.

## **SUBSEÇÃO I**

## DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

**Art. 28.** Ao Departamento de Atenção Primária à Saúde – DAPS compete:

I. o planejamento, a formulação e a coordenação das ações de atenção primária à saúde, como suporte às ações da Superintendência de Atenção à Saúde, com base nos dados epidemiológicos, sociodemográficos e sanitários, prevalentes no âmbito estadual;

II. a coordenação da elaboração e da execução de programas e projetos de abrangência estadual, em áreas e temas voltados para a saúde por gênero, ciclos de vida, grupos vulneráveis, saúde da família, em conjunto com as demais áreas afins;

III. a elaboração e o acompanhamento da implantação e da execução de programas, projetos e ações, relacionados à atenção primária à saúde nos municípios do Estado, por meio das equipes das Regionais de Saúde;

IV. o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações em áreas e temas voltados para a saúde por gênero, ciclos de vida, grupos vulneráveis, saúde da família, nos diferentes níveis;

V. o auxílio na execução das estratégias de monitoramento e avaliação da atenção primária à saúde, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

VI. a proposição de acordos e parcerias com os municípios para a execução de programas e projetos estratégicos no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

VII. o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a proposição e a adequação das políticas nacionais, buscando ampliar a resolutividade das ações de saúde, nas áreas e temas voltados para a saúde por gênero, ciclos de vida, grupos vulneráveis, saúde da família, e, demais áreas de sua competência, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde e as demais instâncias de representação dos gestores do SUS no Paraná

VIII. a orientação, qualificação e a capacitação dos profissionais envolvidos no processo da atenção primária à saúde, com vistas a garantir o desenvolvimento das ações e programas na sua área de atuação, em conjuntos com os setores afins;

IX. a definição de padrões de ambiência adequados à organização da atenção primária à saúde no âmbito do município, em conjunto com os setores afins;

X. a consolidação das planilhas financeiras relativas aos programas do Departamento, a emissão de parecer conclusivo para autorização da autoridade competente;

XI. a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados a sua competência; e

XII. a cooperação técnica, bem como, o apoio às Regionais de Saúde para o desenvolvimento de ações no seu âmbito de atuação.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ÀS CONDIÇÕES CRÔNICAS**

**Art. 29.** Ao Departamento de Atenção às Condições Crônicas – DACC compete:

I. o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação das diretrizes de atenção às condições crônicas, para orientar o processo de implantação e implementação das Redes de Atenção à Saúde nas Regiões de Saúde do Paraná, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II. a formulação e a coordenação das ações de atenção às condições crônicas, como suporte às ações da Superintendência de Atenção à Saúde, com base em dados epidemiológicos, sociodemográficos e sanitários, prevalentes no âmbito estadual;

III. a coordenação da elaboração e da execução de programas e projetos em áreas e temas de abrangência Estadual, voltados para áreas / temas de atenção às condições crônicas, no âmbito de sua competência, em conjunto com as demais áreas afins;

IV. a elaboração e o acompanhamento da implantação e da execução de ações, programas e projetos relacionados a áreas / temas de atenção às condições crônicas, no âmbito do SUS;

V. o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações nas áreas e temas voltados para a atenção às condições crônicas, nos diferentes níveis de atuação;

VI. o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a proposição e a adequação das políticas nacionais, buscando ampliar a resolutividade das ações de saúde, nas áreas e temas voltados para a atenção às condições crônicas, em

conjunto com as equipes regionais e as demais instâncias de representação dos gestores do SUS no Paraná;

VII. a proposição de acordos e parcerias com os municípios para a execução de programas e projetos especiais no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes regionais de saúde;

VIII. o auxílio na execução das estratégias de avaliação da atenção às condições crônicas, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde e demais áreas afins da SESA;

IX. a orientação, capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos no processo da atenção às condições crônicas com vistas a garantir o desenvolvimento das ações em sua área de atuação;

X. a cooperação técnica, bem como, o apoio às Regionais de Saúde para o desenvolvimento de ações no seu âmbito de atuação;

XI. a consolidação das planilhas financeiras relativas aos programas do Departamento, a emissão de parecer conclusivo para autorização da autoridade competente; e

XII. a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados a áreas / temas de atenção às condições crônicas.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**

**Art. 30.** Ao Departamento de Promoção da Saúde – DEPS compete:

I. o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação das diretrizes de promoção à saúde, enquanto parte integrante da Política Estadual de Saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II. a formulação e a coordenação das ações de promoção à saúde, como suporte às ações da Superintendência de Atenção à Saúde, com base em dados epidemiológicos, sociodemográficos, sanitários, e nos determinantes sociais de saúde, prevalentes no âmbito estadual;

III. a coordenação da elaboração e da execução de programas e projetos em áreas e temas de abrangência estadual voltados para a promoção da vida saudável e a promoção de cidades saudáveis, no âmbito de sua competência e em conjunto com as demais áreas afins;



IV. a elaboração e o acompanhamento da implantação e da execução de programas, projetos e ações, relacionados à promoção da saúde, no âmbito do SUS;

V. o estímulo para o desenvolvimento de ações intersetoriais, buscando a promoção da vida saudável e a promoção de cidades saudáveis;

VI. o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações nas áreas e temas voltados para a promoção da vida saudável e para o promoção de cidades saudáveis, nos diferentes níveis de atuação;

VII. o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a proposição e a adequação às políticas nacionais, buscando ampliar a resolutividade das ações de saúde, nas áreas e temas relacionados à promoção da vida saudável e à promoção de cidades saudáveis, em conjunto com as equipes regionais e as demais instâncias de representação dos gestores do SUS no Paraná;

VIII. a proposição de acordos e parcerias com os municípios para a execução de programas e projetos estratégicos, voltados para a promoção da vida saudável e para a promoção de cidades saudáveis, no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes regionais de saúde;

IX. o auxílio na execução das estratégias de avaliação da promoção da saúde, em conjunto com as equipes Regionais de Saúde e demais áreas afins da SESA;

X. a orientação, capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos no processo de promoção da saúde, com vistas a garantir o desenvolvimento das ações em sua área de atuação;

XI. a cooperação técnica, bem como, o apoio às Regionais de Saúde para o desenvolvimento de ações no seu âmbito de atuação; e

XII. a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados à promoção da saúde.

#### **SUBSEÇÃO IV**

### **DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**

**Art. 31.** Ao Departamento de Atenção às Urgências e Emergências – DAUE compete:

I. a coordenação, o planejamento, a formulação e a implementação de diretrizes de Atenção às urgências/emergências, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II. a definição de estratégias, diretrizes e procedimentos referentes à prestação dos serviços de urgência / emergência, ofertados à rede de saúde, em conjunto com as demais áreas afins e com as instâncias de pactuação do SUS;

III. a avaliação dos resultados e do impacto das ações e serviços de competência do Departamento para subsidiar as instâncias gestoras;

IV. o acompanhamento da qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população, em conjunto com as equipes da Regionais de Saúde;

V. a intervenção, quando não houver pactuação prévia entre os municípios, em demandas específicas, ouvida a instância regional;

VI. o controle e a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de atenção às urgências e emergências;

VII. a proposição de medidas para correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e alteração de normas;

VIII. o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações de cada área integrante do Departamento, nos diferentes níveis de atuação;

IX. a orientação, capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos no processo da atenção às urgências / emergências, com vistas a garantir o desenvolvimento das ações em sua área de atuação;

X. a análise e a emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados a sua competência para apreciação das instâncias superiores.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL/SAS**

**Art. 32.** Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SAS compete:

I. o acompanhamento, o controle e a avaliação periódica das ações e dos serviços desenvolvidos pela Superintendência, em consonância com o Plano de Governo, os instrumentos de gestão orçamentária e de gestão do Sistema Único de

Saúde, e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

II. a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores para o estabelecimento da política de atuação da Superintendência;

III. a coordenação, elaboração, manutenção e análise de dados de atenção à saúde de competência da superintendência;

IV. a seleção de dados e compilação de informações epidemiológicas e sóciodemográficas, para subsidiar no redirecionamento e reprogramação das ações de atenção à saúde, sob responsabilidade da superintendência;

V. o apoio técnico e administrativo à superintendência no que se refere ao acompanhamento de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde;

VI. a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos internos, visando facilitar o funcionamento da superintendência;

VII. o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da superintendência, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;

VIII. a organização dos processos de despesas da Superintendência, incluindo seus departamentos programáticos.

IX. o acompanhamento da execução das metas e da execução físico-financeira, atendendo as normativas dos instrumentos legais sob responsabilidade da superintendência e seguindo orientações das áreas afins;

X. o planejamento, programação, acompanhamento operacional e gerência de convênios, projetos e acordos de empréstimos dos assuntos atinentes à superintendência, seguindo orientação das áreas competentes;

XI. a consolidação das planilhas financeiras relativas aos programas e projetos da Superintendência, emitindo parecer conclusivo para autorização da autoridade competente; e

XII. a consolidação de dados gerenciais dos diversos departamentos da superintendência para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados.

## **SEÇÃO II**

## **DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE**

**Art. 33.** À Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde - SGS, que tem por finalidade a gestão e a regulação da assistência à saúde prestada pelos serviços sob gestão estadual, compete:

I. o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades relacionadas com assistência de média e alta complexidade sob gestão estadual, garantindo o acesso igualitário aos serviços em nível ambulatorial e hospitalar de apoio diagnóstico e terapêutico do Sistema Único de Saúde, de acordo com as diretrizes constantes do Plano Estadual de Saúde;

II. o planejamento, a coordenação, a execução, o controle, avaliação e auditoria das atividades relacionadas com a integração, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde;

III. o assessoramento e o apoio aos municípios na organização de serviços e ações de saúde, por meio das equipes das Regionais de Saúde;

IV. o subsídio técnico à direção superior e às demais áreas da SESA em assuntos de sua competência;

V. a proposição de normas e rotinas relativas ao funcionamento de sua área de atuação;

VI. a produção de informações das ações e dos serviços desenvolvidos pelos departamentos por meio de dados, relatórios e pareceres técnicos a fim de subsidiar a definição das políticas de regulação e assistência à saúde;

VII. a regulação, o controle e avaliação do sistema de saúde estadual, conforme pactuação bipartite estadual;

VIII. a coordenação e o apoio técnico ao Centro Psiquiátrico Metropolitano, Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Lábio-Palatal e Centro de Atendimento Integral ao Deficiente;

IX. a integração com as demais Superintendências a fim de estabelecer mecanismos, com vistas a ofertar assistência integral a população.

### **SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO**

**Art. 34.** Ao Departamento de Regulação - DERG, compete:

I. o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação da gestão dos vínculos formais com os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde integrantes da política estadual de saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II. a coordenação, análise e parecer sobre as solicitações de habilitações em serviços de alta complexidade dos prestadores de serviços de saúde para o SUS, no âmbito estadual;

III. o monitoramento e a avaliação dos indicadores de produção e desempenho dos prestadores de serviços de saúde;

IV. a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores para estabelecimento da política de atuação da superintendência;

V. a coordenação e a definição de diretrizes para a elaboração e acompanhamento dos Planos Operativos Anuais, vinculados aos contratos dos prestadores de serviços de saúde;

VI. o acompanhamento da execução das metas físico-financeiras, atendendo às normativas dos instrumentos legais sob responsabilidade da Superintendência;

VII. a elaboração de parecer técnico sobre as solicitações de credenciamento e descredenciamento ao SUS dos prestadores de serviços de saúde;

VIII. a elaboração dos termos, contratos e protocolos a serem realizados com os prestadores de serviços de saúde;

IX. a elaboração de planilhas financeiras com base nos relatórios de acompanhamento e avaliação dos instrumentos legais, destinadas ao pagamento dos prestadores de serviços de saúde;

X. a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados à sua competência;

XI. a cooperação técnica aos demais integrantes do campo de ação da Superintendência, bem como o apoio técnico às Regionais de Saúde nas áreas de competência do Departamento;

XII. o estabelecimento de mecanismos para a regulação do acesso do usuário ao sistema de saúde;

XIII. a elaboração de normas técnicas de funcionamento das Unidades de Regulação de Leitos, sob gerência exclusiva do Estado;

XIV. a coordenação da operação do complexo regulador nas referências intermunicipais e da base de suporte avançado às urgências, quando da sua existência;

XV. a realização de auditoria nos prestadores ambulatoriais e hospitalares sob gestão estadual e auditoria de gestão nos municípios;

XVI. a participação na elaboração de programas e projetos em áreas e temas da competência do Departamento.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA**

**Art. 35.** Ao Departamento de Organização e Gestão do Sistema – DEOG, compete:

I. a definição, a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações que se referem a normatização e organização do sistema de saúde estadual em consonância com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

II. a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações inerentes ao cadastramento das unidades prestadoras de serviços de saúde no âmbito estadual;

III. a coordenação e execução das atividades inerentes ao processamento das produções ambulatoriais e hospitalares, dos prestadores que se encontram sob a gestão do Estado;

IV. o acompanhamento dos parâmetros e tetos financeiros da média e alta complexidade assistencial;

V. o acompanhamento, o controle e a avaliação, em conjunto com a área específica, da programação e produção dos estabelecimentos assistenciais de média e alta complexidade ambulatoriais e hospitalares;

VI. a programação da assistência de média e alta complexidade, definindo critérios para a macro alocação dos recursos destinados ao financiamento das ações ambulatoriais e hospitalares do Estado;

VII. a coordenação do processo de elaboração dos termos de pactuação das programações ambulatoriais e hospitalares, por meio dos instrumentos estabelecidos; e

VIII. o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos municípios do Estado.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**Art. 36.** Ao Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF compete:

I. o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação da gestão da política estadual de assistência farmacêutica, enquanto parte integrante da política estadual de saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II. o planejamento, a coordenação, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações intersetoriais e interinstitucionais relacionadas à gestão de programas, projetos e processos em áreas e temas no âmbito de sua competência;

III. o planejamento e a previsão de recursos para atender às necessidades da assistência farmacêutica, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;

IV. o acompanhamento da execução das metas e da execução físico-financeira, em atendimento às normas legais, em consonância com as orientações das áreas afins;

V. o planejamento, a coordenação, a execução, o monitoramento e a avaliação das atividades intersetoriais relacionadas à estruturação dos serviços farmacêuticos;

VI. a proposição da execução descentralizada de programas e projetos no âmbito das Regionais de Saúde e dos municípios;

VII. a proposição de critérios e indicadores e a análise de dados para subsidiar definições que confirmam maior efetividade à política de assistência farmacêutica;

VIII. a elaboração de normas, fluxos e procedimentos técnicos para a execução das ações relacionadas à assistência farmacêutica;

IX. o apoio das Regionais de Saúde no âmbito da assistência farmacêutica, para o aperfeiçoamento da sua capacidade gerencial e operacional na sua área de abrangência;

X. a análise e a emissão de pareceres técnicos sobre assuntos relacionados à sua competência; e

XI. a promoção da capacitação e desenvolvimento de pessoas, com vistas a garantir a sustentabilidade dos programas, projetos e processos em sua área de atuação.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ**

**Art. 37.** Ao Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR compete:

I. a participação no planejamento e a execução da política estadual de assistência farmacêutica, em conjunto com as demais áreas afins;

II. o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades relacionadas à seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e uso de medicamentos no âmbito do SUS;

III. o planejamento e a previsão de recursos para atender às necessidades da unidade, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;

IV. o acompanhamento da execução das metas e da execução físico-financeira, em atendimento às normas legais, em consonância com as orientações das áreas afins;

V. o estabelecimento de normas e procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades da assistência farmacêutica, de acordo com os critérios técnicos e legais vigentes;

VI. a orientação às Regionais de Saúde da SESA na organização dos serviços e atividades relacionadas à assistência farmacêutica;

VII. a análise dos processos de solicitação de medicamentos, com base em protocolos clínicos e consensos terapêuticos;

VIII. a produção e o fornecimento de subsídios técnicos e informações gerenciais à SESA e ao Ministério da Saúde de forma sistemática, ou sempre que solicitado; e

IX. a promoção da capacitação e desenvolvimento de pessoas, com vistas a garantir a sustentabilidade dos programas, projetos e processos em sua área de atuação.



## **SUBSEÇÃO V**

### **DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARANÁ**

**Art. 38.** Ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR, compete:

I. o planejamento, a programação, a coordenação e o monitoramento técnico das atividades da rede de hematologia e hemoterapia pública estadual;

II. a captação de doadores, o processamento, a distribuição e a transfusão de sangue e hemoderivados, por meio de uma rede de unidades de complexidade crescente, segundo padrões técnico-científicos estabelecidos pela legislação vigente;

III. a promoção de estudos e pesquisas em relação à hematologia e hemoterapia e sua divulgação sistemática, em conjunto com as demais áreas afins;

IV. o apoio técnico, a implantação e o controle efetivo das normas de biossegurança e da qualidade dos processos de produção e dos produtos de cada área;

V. o subsídio técnico à Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde e às demais Unidades da Secretaria de Estado da Saúde em assuntos de sua competência;

VI. a programação, a orientação e o monitoramento do cumprimento das normas técnicas necessárias à manutenção do funcionamento da rede pública estadual de sangue e hemoderivados, sob gestão da SESA; e

VII. a gerência técnica da Hemorrede, compreendida por: Hemocentro Coordenador, Hemocentros, Hemonúcleos e Unidades de Coleta e Transfusão.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES**

**Art. 39.** À Central Estadual de Transplantes – CET compete:

I. a elaboração da Política Estadual de Transplantes;

II. a coordenação das atividades de transplantes no âmbito estadual;

III. a capacitação de multiplicadores sobre acolhimento familiar, morte encefálica e manutenção de doadores e demais aspectos do processo de

doação/transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo;

IV. a promoção e o fornecimento das ferramentas para inscrição de potenciais receptores, com todas as indicações necessárias a sua rápida localização e a verificação de compatibilidade do respectivo organismo para o transplante ou enxerto de tecidos, órgãos e partes disponíveis de que necessite;

V. a atualização do sistema de informações disponibilizado pelo Sistema Nacional de Transplantes - SNT com as inscrições que as equipes especializadas em transplantes efetuarem para a organização do cadastro nacional de potenciais receptores;

VI. o recebimento de notificações de morte encefálica ou outra que enseje a retirada de tecidos, órgãos e partes para transplante, ocorrida em sua área de atuação;

VII. a determinação do encaminhamento e providência para o transporte de tecidos, órgãos e partes retiradas ao estabelecimento de saúde autorizado, em que se encontrar o receptor selecionado, observado o disposto em instruções do Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, aprovado pela Portaria GM/MS 2.600/2009;

VIII. a notificação à Central Nacional de Transplantes – CNT sobre órgãos, tecidos e partes do corpo não utilizáveis entre os potenciais receptores inscritos em seus registros, para utilização entre os relacionados no cadastro nacional;

IX. o encaminhamento de relatórios mensais à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT sobre o desenvolvimento das atividades de transplante em sua área de atuação;

X. o controle e a fiscalização sobre as atividades de que trata o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, aprovado pela Portaria GM/MS 2.600/2009;

XI. a aplicação de penalidades administrativas por infração às disposições da Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997;

XII. a suspensão cautelar pelo prazo máximo de sessenta dias, de estabelecimentos e equipes especializadas, antes ou no curso do processo de apuração de infração que tenham cometido, se, pelos indícios conhecidos, houver fundadas razões de continuidade de risco de vida ou de agravos intoleráveis à saúde das pessoas;

XIII. a comunicação da aplicação de penalidade à CGSNT, que a registrará para consulta quanto às restrições estabelecidas no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 9.434/1997, e cancelamento, se for o caso, da autorização concedida; e

XIV. o acionamento do Ministério Público do Estado e outros órgãos públicos competentes, para reprimir ilícitos cuja apuração não esteja compreendida no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único.** As Comissões de Procura de Órgãos e Tecidos para Transplante – COPOTTs constituem as unidades descentralizadas da Central Estadual de Transplantes e denominam-se administrativamente Unidade Regional de Transplantes.

## **SUBSEÇÃO VII**

### **DO CENTRO PSIQUIÁTRICO METROPOLITANO**

**Art. 40.** O Centro Psiquiátrico Metropolitano – CPM subordina-se à Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde e dispõe de estrutura e atribuições que serão detalhadas no seu respectivo Regimento Interno.

## **SUBSEÇÃO VIII**

### **DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO FISSURADO LÁBIO-PALATAL**

**Art. 41.** O Centro de Atendimento ao Fissurado Lábio-Palatal - CAIF subordina-se à Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde e dispõe de estrutura e atribuições que serão detalhadas no seu respectivo Regimento Interno.

## **SUBSEÇÃO IX**

### **DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO DEFICIENTE**

**Art. 42.** O Centro de Atendimento Integral ao Deficiente - CRAID subordina-se à Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde e dispõe de estrutura e atribuições que serão detalhadas no seu respectivo Regimento Interno.

## **SUBSEÇÃO X**

### **DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL/SGS**

**Art. 43.** Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SGS, compete:

I. a coordenação e a elaboração de relatórios e análise de dados assistenciais e gerenciais para subsidiar a definição de política de intervenção da área e o redirecionamento das ações sempre que necessário;

II. o apoio técnico e administrativo da superintendência no que se refere ao acompanhamento de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde;

III. a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos, visando facilitar o funcionamento da superintendência;

IV. o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da superintendência, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais seguindo orientações e normas das áreas competentes;

V. a consolidação das planilhas financeiras dos demais departamentos que compõem a superintendência, emitindo parecer conclusivo para autorização da instância competente; e

VI. a consolidação de dados gerenciais dos diversos departamentos da superintendência para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Art. 44.** À Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS, que tem como finalidade a gestão do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde composto pelas vigilâncias sanitária, epidemiológica, ambiental, do trabalhador, produção e pesquisa de imunobiológicos, promoção em saúde e pela rede estadual de laboratórios de saúde pública, em consonância com as diretrizes do SUS, compete:

I. a coordenação e a supervisão das ações de prevenção e controle das doenças ou agravos, identificando e priorizando os problemas de saúde da população;

II. a execução das ações de vigilância em saúde de forma complementar e/ou suplementar a atuação dos municípios, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde e da esfera federal;

III. a definição e a coordenação da Política de Vigilância em Saúde no Estado do Paraná, em conjunto com os gestores municipais, pactuada na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná –CIB/PR;

IV. o assessoramento e o apoio técnico aos municípios no planejamento e execução das ações de Vigilância em Saúde, por meio das Regionais de Saúde;

V. a coordenação e o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados às ações de Vigilância em Saúde;

VI. a gerência dos sistemas estaduais de informações e de insumos estratégicos utilizados na Vigilância em Saúde, cumprindo a competência estadual;

VII. a elaboração de normas, estudos, pesquisas e programas de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental em saúde, vigilância sanitária, saúde do trabalhador e promoção em saúde;

VIII. a integração e a articulação das ações de Vigilância em Saúde com os demais entes públicos e áreas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, objetivando a otimização de ações intersetoriais que possam interferir nos determinantes e condicionantes de saúde;

IX. a análise da situação de saúde com o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação das ações de Vigilância em Saúde, pactuadas e realizadas pelos municípios por meio das equipes regionais de saúde;

X. a regulação da produção e da comercialização de produtos de interesse à saúde, obedecendo aos padrões estabelecidos pela legislação vigente;

XI. a coordenação da execução das ações de programas estratégicos que exigem enfrentamento diferenciado, em face de suas características epidemiológicas e estruturais, demandando intervenções de maior complexidade política, financeira, social e administrativa;

XII. a definição da política de operacionalização da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública em sua área de competência;

XIII. a contribuição na elaboração, implementação e acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS na área de Vigilância em Saúde;

XIV. o assessoramento à Direção Superior e às demais unidades da SESA nas questões relacionadas à Vigilância em Saúde;

XV. a proposição de cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de saúde que atuam no SUS/PR em temas relacionados à melhoria da vigilância em saúde, em articulação com a Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP e demais instituições afins; e

XVI. o planejamento, o desenvolvimento, a execução, supervisão e pesquisa da produção de imunobiológicos e insumos para auxílio diagnóstico.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 45.** Ao Centro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, compete:

- I. a coordenação da política estadual de vigilância sanitária;
- II. a realização, em caráter complementar ou suplementar, das ações de vigilância sanitária;
- III. o planejamento, a programação, a normatização, a organização, a coordenação, a direção, o controle, a avaliação e a execução das ações de vigilância sanitária de alimentos, cosméticos, saneantes, medicamentos e correlatos, água para consumo humano, sangue e hemocomponentes e hemoderivados, radiações ionizantes e demais produtos e serviços de saúde e interesse a saúde, de sua competência, conforme legislação vigente;
- IV. a coordenação e o acompanhamento do sistema estadual de informação em vigilância sanitária;
- V. o intercâmbio com órgãos do governo federal, municípios e outros objetivando a troca de informações que viabilizem as ações específicas de vigilância sanitária;
- VI. a proposição da celebração de convênios, acordos e protocolos com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais relativos a atividades da área;
- VII. a articulação com órgãos de segurança pública, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização;
- VIII. o planejamento e a implementação de programas e projetos estratégicos para atendimento emergencial;
- IX. o apoio às atividades de fiscalização sanitária em nível federal em portos, aeroportos e fronteira; e

X. a divulgação de informações epidemiológicas contribuindo para o acesso da população e para o controle social das políticas e ações de saúde.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO CENTRO ESTADUAL DE EPIDEMIOLOGIA**

**Art. 46.** Ao Centro Estadual de Epidemiologia – CEPI, compete:

I. a compilação, a análise e a divulgação de informações epidemiológicas, contribuindo para o acesso da população e para o controle social das políticas e ações de saúde;

II. o planejamento da programação e a coordenação das atividades relacionadas à operacionalização dos Sistemas de Informações de Vigilância Epidemiológica;

III. o gerenciamento, o planejamento, a coordenação, o monitoramento, o controle e a normatização das atividades inerentes às ações de Vigilância Epidemiológica no Estado;

IV. a incorporação das práticas de Vigilância em Saúde do ponto de vista de sua operacionalização e a articulação integrada da promoção, prevenção, recuperação e reabilitação destinadas ao enfrentamento dos problemas identificados;

V. a avaliação sistemática por meio de análise, estudos e pesquisas com a finalidade de medir impactos e resultados das ações de saúde e/ou identificar fatores de risco no âmbito estadual;

VI. a integração intrainstitucional e interinstitucional, visando por meio de ação conjunta e do intercâmbio de informações, o aperfeiçoamento das atividades de Vigilância em Saúde;

VII. o intercâmbio técnico-científico com órgãos integrantes do SUS e outros, objetivando a troca de informações que viabilizem as ações específicas de vigilâncias epidemiológicas;

VIII. a proposição da celebração de convênios, acordos e protocolos com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais relativos às atividades da área;

IX. o monitoramento das doenças e/ou agravos sob controle eliminados, visando desencadear medidas ou ações de controle, quando necessário;

X. a proposta, a coordenação e a manutenção em atividade dos comitês de prevenção e intervenção em eventos prioritários de saúde;

XI. o gerenciamento, o planejamento e a promoção do desenvolvimento articulado e interativo entre os diversos atores sociais envolvidos no enfrentamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs, das doenças endêmicas prevalentes, emergentes e reemergentes no âmbito da Vigilância em Saúde;

XII. o acompanhamento da incidência e da prevalência por meio de indicadores epidemiológicos operacionais de processos e de resultados, com objetivo de subsidiar as políticas públicas para o setor;

XIII. a articulação e a integração dos diversos gestores do SUS para o desenvolvimento de ações voltadas para prevenção, diagnóstico e tratamento desses agravos;

XIV. a execução de ações que garantam que os direitos humanos desses agravos sejam promovidos, protegidos e respeitados e que medidas sejam adotadas para eliminar a discriminação e o estigma; e

XV. o apoio às Regionais de Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde em vigilância epidemiológica, imunização, promoção à saúde, controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**

**Art. 47.** Ao Centro Estadual de Vigilância Ambiental – CEVA, compete:

I. a coordenação, o monitoramento, o acompanhamento, a supervisão, a avaliação e a execução, em caráter complementar, das ações de vigilância, prevenção e controle das zoonoses, intoxicações, acidentes com animais peçonhentos, doenças transmitidas por vetores e dos agravos à saúde vinculados ao meio ambiente;

II. a coordenação, o monitoramento, o acompanhamento, a supervisão, a avaliação e a execução, em caráter complementar ou suplementar, das ações de controle de doenças, no âmbito da vigilância ambiental;

III. o desenvolvimento de pesquisas e o monitoramento das situações e fatores de risco ambiental para a ocorrência de eventos adversos à saúde da população do Paraná por meio de estudos epidemiológicos;



IV. a avaliação de riscos e agravos potenciais à saúde da população no meio ambiente, visando subsidiar as ações de saúde;

V. a prestação ininterrupta de serviço de consultoria nas urgências toxicológicas e de orientação na prevenção e conduta dos acidentes com animais peçonhentos e de envenenamentos em geral;

VI. a divulgação de informações epidemiológicas, contribuindo para o acesso da população e para o controle social das políticas e ações de saúde;

VII. a proposição de atos normativos para as ações ambientais em sua esfera de competência;

VIII. a integração e articulação intrainstitucionais e interinstitucionais para o desenvolvimento de ações de prevenção, promoção e intervenção, em situações quando fatores ambientais caracterizam potenciais riscos a saúde da população; e

IX. o apoio às Regionais de Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde conforme demanda e em situações complexas de riscos e agravos a saúde da população advindo do meio ambiente.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DO CENTRO ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

**Art. 48.** Ao Centro Estadual de Saúde do Trabalhador – CEST, compete:

I. a coordenação do processo de descentralização do sistema de Vigilância em Saúde do Trabalhador no Estado;

II. a proposição de atos normativos para ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador em sua área de competência;

III. a articulação com áreas da Superintendência da Vigilância em Saúde e outras afins, para o desenvolvimento das ações de prevenção e controle de danos e riscos à saúde do trabalhador;

IV. o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização das condições de ambientes e processos de trabalho em articulação com os demais Centros da Superintendência e com as instâncias regionais e municipais;

V. a investigação das doenças ocupacionais e dos acidentes de trabalho graves e com óbito, em articulação com os demais Centros da Superintendência e com as Regionais de Saúde e municípios;

VI. a identificação e a avaliação dos fatores de riscos à saúde nos

ambientes de trabalho em articulação com os demais Centros da Superintendência e com as Regionais de Saúde e municípios visando seu controle;

VII. a gerência e a sistematização das informações em saúde do trabalhador para proposição de políticas e otimização do processo decisório; e

VIII. a coordenação do processo de descentralização da atenção à saúde do trabalhador por meio da implantação dos Centros de Referências à Saúde do Trabalhador.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTAS ÀS EMERGÊNCIAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Art. 49.** Ao Centro de Informações e Respostas às Emergências em Vigilância em Saúde – CIEVS, compete:

I. o monitoramento dos eventos adversos à saúde da população do Estado, de qualquer natureza (físicos, biológicos, químicos) desencadeando as medidas de alerta, enfrentamento, controle e prevenção imediatas e/ou oportunas;

II. o desenvolvimento de atividades para manejo oportuno e efetivo de crises, em eventos de importância em saúde pública de relevância municipal, estadual, nacional e internacional;

III. a manutenção de atividades 24 horas para monitoramento e respostas às emergências em saúde pública e o gerenciamento dos plantões da Vigilância em Saúde da SESA estabelecendo as diretrizes e outras medidas pertinentes para qualificação das atividades de monitoramento e respostas;

IV. o planejamento, a estruturação, a coordenação, a articulação, a definição das diretrizes e a análise contínua de problemas de saúde que possam constituir emergências de saúde pública para resposta rápida em nível regional e estadual;

V. a elaboração e divulgação de normas técnicas e outros documentos, fundamentais para enfrentamento de epidemias e de eventos resultantes de catástrofes naturais e/ou provocadas;

VI. a integração, articulação e cooperação nas ações de coordenação intrainstitucionais e interinstitucionais para o manejo de crises;

VII. o apoio às Regionais de Saúde e às Secretarias Municipais de

Saúde em todas as investigações das emergências em saúde pública, por meio de equipe técnica de campo sempre que necessário;

VIII. o planejamento, a execução, a promoção, a avaliação, o apoio na elaboração e o desenvolvimento de pesquisas epidemiológicas, mediante parcerias intrainstitucionais e interinstitucionais;

IX. o planejamento, a coordenação, a implantação e implementação da Rede de Núcleos Hospitalares de Epidemiologia;

X. a coordenação, o planejamento, a estruturação, a implantação, o acompanhamento e fortalecimento do Programa de Saúde do Viajante;

XI. o planejamento, a estruturação, a execução, a implantação e coordenação da Rede de Monitoramento e Controle de Epizootias; e

XII. a capacitação e instrumentação dos profissionais da rede de vigilância para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao enfrentamento de agravos e emergências em saúde pública.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DO CENTRO DE PRODUÇÃO E PESQUISA DE IMUNOBIOLOGICOS**

**Art. 50.** Ao Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI compete:

I. o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação, a execução e a supervisão da produção e da pesquisa de imunobiológicos, produtos e insumos para auxílio diagnóstico;

II. o incentivo, a realização e a divulgação de estudos e pesquisas aplicadas à área de saúde pública;

III. o atendimento das necessidades epidemiológicas por meio da pesquisa, produção e serviços na sua área de atuação;

IV. o estímulo ao desenvolvimento profissional e a busca de resultados na sua área de atuação, em consonância com as normas de recursos humanos;

V. a elaboração das normas de funcionamento e controle das atividades de sua área, em consonância com a legislação vigente;

VI. a manutenção, a avaliação e a implementação de um sistema de garantia da qualidade, visando a melhoria contínua de produtos e serviços;

VII. o subsídio técnico às unidades da Secretaria de Estado da Saúde em

assuntos de sua competência; e

VIII. a programação e a execução das atividades administrativas inerentes ao funcionamento do órgão.

## **SUBSEÇÃO VII**

### **DO LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO**

**Art. 51.** Ao Laboratório Central do Estado – LACEN, compete:

I. o planejamento, a programação, a coordenação, a execução e a supervisão das atividades de diagnóstico às áreas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador;

II. o subsídio à Superintendência de Vigilância em Saúde e às demais áreas afins em assunto de sua competência;

III. a elaboração de normas para as atividades de sua área de atuação;

IV. a implantação, a implementação e o controle da efetividade das normas de qualidade e biossegurança.

V. a coordenação, a realização e a divulgação de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

VI. o intercâmbio e a cooperação técnico-científica com instituições congêneres nacionais e internacionais, em conjunto com as áreas competentes da SESA;

VII. a coordenação, a regulação, a supervisão, a capacitação e o controle da qualidade analítica da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública nos aspectos relativos à Vigilância em Saúde; e

VIII. a verificação do cumprimento das legislações obrigatórias vigentes nos quesitos de qualidade e biossegurança na Rede de Laboratórios que realizam exames de interesse em saúde pública.

## **SUBSEÇÃO VIII**

### **DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL/SVS**

**Art. 52.** Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SVS, compete:

I. a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação

periódica das ações e dos serviços desenvolvidos pela Vigilância em Saúde, de acordo com o Plano de Governo e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

II. a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores para o estabelecimento da política de atuação da gestão da Vigilância em Saúde;

III. a seleção de dados e a compilação de informações técnicas, constantes dos sistemas de informação da área, para subsidiar a elaboração de relatórios informativos direcionados às equipes de saúde, em parceria com as demais áreas competentes;

IV. o apoio técnico e administrativo da Superintendência de Vigilância em Saúde no que se refere ao acompanhamento de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde;

V. a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos internos, visando facilitar o funcionamento das unidades da Superintendência de Vigilância em Saúde;

VI. o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais das várias Unidades da Superintendência de Vigilância em Saúde, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais seguindo orientações e normas das áreas competentes;

VII. o acompanhamento da execução das metas e da execução físico-financeira, atendendo as normativas dos instrumentos legais sob responsabilidade da Superintendência de Vigilância em Saúde e seguindo orientações das áreas afins;

VIII. a organização e o acompanhamento dos processos de despesas de custeio e investimento da Superintendência de Vigilância em Saúde, seus Centros e unidades próprias, de acordo com a programação orçamentária e financeira;

IX. o planejamento, a programação, o acompanhamento operacional e a gerência de convênios, projetos e acordos de empréstimos dos assuntos atinentes à Superintendência de Vigilância em Saúde, seguindo orientação das áreas competentes;

X. a consolidação das planilhas financeiras dos demais departamentos que compõem a Superintendência de Vigilância em Saúde, emitindo parecer conclusivo para autorização da autoridade competente; e

XI. a consolidação de dados gerenciais dos diversos Centros e unidades

da Superintendência de Vigilância em Saúde, para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados.

#### **SEÇÃO IV**

### **DA SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS**

**Art. 53.** À Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias - SUP, que tem como finalidade desenvolver e implantar estratégias integradas de gestão em saúde nas unidades hospitalares próprias de forma a prestar serviços eficientes e de qualidade compete:

I. a coordenação da política estadual das unidades hospitalares próprias, em consonância com o Plano de Governo e com os princípios do Sistema Único de Saúde;

II. a coordenação e definição de estratégias, diretrizes e indicadores de avaliação de desempenho, referente à prestação de serviços ofertados pelas unidades hospitalares próprias;

III. a coordenação e o levantamento de necessidades de investimentos nas unidades hospitalares próprias, promovendo a adequação de recursos humanos e materiais, equipamentos e área física, dotando-os de condições de resolutividade e qualidade na prestação de serviços;

IV. a coordenação das atividades de análise técnico-administrativa e de custos das unidades hospitalares próprias, intervindo quando necessário com medidas de correções das distorções;

V. a coordenação e o planejamento, acompanhamento, avaliação, organização e normatização das atividades relacionadas com administração, programação, aquisição, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, alimentos, bens móveis e imóveis, reparos e manutenção de equipamentos, e outros, referentes às unidades hospitalares próprias;

VI. a coordenação, acompanhamento e avaliação das unidades hospitalares próprias e o programa de qualificação

VII. a coordenação e definição, em articulação com a Direção Geral e o Grupo de Recursos Humanos Setorial da SESA, da política de recursos humanos para as unidades hospitalares próprias;

VIII. a proposição de diretrizes e estratégias que nortearão o desenvolvimento das unidades hospitalares próprias, em consonância com o Plano de Governo e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IX. a promoção e o desenvolvimento da ciência e tecnologia em saúde, propondo parcerias com entidades públicas e/ou privadas;

X. a participação, com os demais órgãos competentes, na elaboração das propostas de pactuação da programação assistencial das unidades hospitalares próprias;

XI. a participação na elaboração, no acompanhamento e na avaliação da execução dos Convênios e Contratos de Gestão e seus respectivos Planos e Programas de Trabalho, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, para a gestão das unidades hospitalares próprias;

XII. a elaboração e coordenação da execução de programas e projetos e outros procedimentos, em conjunto com as áreas da SESA, no âmbito de sua competência;

XIII. o acompanhamento dos sistemas de informação da assistência hospitalar e ambulatorial, visando a sua eficiência e o fornecimento de informações aos demais órgãos do sistema, necessárias ao controle e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da Superintendência; e

XIV. a participação em outras atividades relacionadas à área hospitalar própria.

## **SUBSEÇÃO** IDO DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

**Art 54.** Ao Departamento de Modernização da Gestão – DEMG compete:

I. a proposição da celebração de convênios ou contratos de gestão com entidades públicas, privadas e sem fins econômicos, para formação de parceria em consonância com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde, bem como o acompanhamento e a avaliação da execução dos mesmos;

II. o acompanhamento administrativo e financeiro dos contratos, convênios e termos de cooperação técnica, verificando o impacto e os resultados dos mesmos nos serviços de saúde, contribuindo para o planejamento e a implantação de estratégias de saúde e serviços;

III. a promoção e apoio as ações voltadas para modernização da gestão no que tange a projetos, estrutura organizacional e incorporação de tecnologia das unidades hospitalares próprias;

IV. a proposição de ações e serviços de ensino e pesquisa, visando o desenvolvimento organizacional e tecnológico das unidades hospitalares próprias;

V. a proposição de políticas e diretrizes de implementação da gestão por resultados com a pactuação de metas de desempenho, sistema de avaliação e monitoramento com foco no alcance de resultados;

VI. o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da implantação de técnicas e instrumentos de gestão e de melhoria contínua;

VII. o incentivo à realização de estudos e pesquisas, visando a ampliação do conhecimento em gestão pública hospitalar e geração de subsídios para tomada de decisão governamental.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR**

**Art. 55.** Ao Departamento de Gestão Hospitalar - DEGH, compete:

I. a coordenação de estudos de necessidades de investimentos técnico-assistenciais, promovendo a adequação de recursos humanos , materiais , equipamentos, e área física;

II. a coordenação e elaboração de análise de dados das unidades hospitalares próprias para subsidiar a definição de política de intervenção na área;

III. o assessoramento aos gestores hospitalares para solicitações e aquisições de equipamentos;

IV. a definição da política de recursos humanos para as unidades hospitalares próprias, em articulação com o Grupo de Recursos Humanos Setorial (GHRH);

V. o acompanhamento e a avaliação da implantação e desenvolvimento das redes assistenciais da SESA nas unidades hospitalares próprias;

VI. o acompanhamento e a avaliação do desempenho das ações, serviços e programas ofertados nas unidades hospitalares próprias;

VII. a análise da descrição técnica de equipamentos médico-hospitalares destinados às unidades hospitalares próprias;



VIII. a avaliação dos critérios estabelecidos para o credenciamento e habilitação das unidades hospitalares próprias;

IX. o apoio técnico, para implantação e o monitoramento das normas de biossegurança nas unidades hospitalares próprias;

X. o incentivo de medidas de cooperação técnica, troca de informações e conhecimento entre as unidades hospitalares próprias.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL/SUP**

**Art. 56.** Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SUP, compete:

I. o gerenciamento da política de compra, a programação do fornecimento, o armazenamento e a fixação do nível de estoque de materiais, insumos e equipamentos, considerando as necessidades das unidades hospitalares próprias;

II. o gerenciamento técnico junto às unidades hospitalares próprias, compreendendo orientação, esclarecimento e acompanhamento operacional e gerencial das ações de cada unidade em consonância com as diretrizes da Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias - SUP;

III. o planejamento e elaboração, em conjunto com os demais departamentos da superintendência, do orçamento anual das Unidades Próprias da SESA, com base nos valores gastos nos exercícios anteriores e novas ações propostas em consonância com o Plano de Governo e com as diretrizes e princípios da SESA;

IV. o acompanhamento, o controle e a avaliação periódica das ações e dos serviços desenvolvidos pela superintendência, em consonância com o Plano de Governo, os instrumentos de gestão orçamentária e de gestão do Sistema Único de Saúde, e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

V. o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da superintendência, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;

VI. a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores

para o estabelecimento da política de atuação da superintendência;

VII. o acompanhamento da execução das metas e da execução físico-financeira, atendendo as normativas dos instrumentos legais sob responsabilidade da superintendência e seguindo orientações das áreas afins;

VIII. o planejamento, programação, acompanhamento operacional e gerência de contratos e convênios, projetos e acordos de empréstimos dos assuntos atinentes à superintendência, seguindo orientação das áreas competentes;

IX. a coordenação, elaboração e manutenção de normas, fluxos, procedimentos, regulamentos e políticas estabelecidas para as unidades hospitalares próprias, nos processos de compras de produtos e serviços;

X. a consolidação das planilhas financeiras relativas aos programas e projetos da Superintendência, emitindo parecer conclusivo para autorização da autoridade competente;

XI. a promoção de estudos para elaboração de regulamentos, normas, manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas e condutas administrativas das unidades hospitalares próprias;

XII. a promoção do constante e permanente estudo e avaliação dos fluxos de documentos e procedimentos, visando mensurar resultados periodicamente, reduzindo custos e eliminando desperdícios e gastos desnecessários;

XIII. a produção de informações gerenciais para subsidiar as ações para melhoria da qualidade dos serviços das unidades hospitalares próprias do Estado;

XIV. o apoio técnico-administrativo às necessidades operacionais relacionadas à Superintendência;

XV. o apoio técnico e administrativo à superintendência no que se refere ao acompanhamento de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde;

XVI. a consolidação de dados gerenciais dos diversos departamentos da superintendência para subsídio nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados; e

XVII. a execução de outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **DAS UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS**

**Art. 57.** Subordinam-se à Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias, os hospitais próprios, os quais dispõem de estrutura composta por Diretorias, Núcleos e Seções, as quais terão suas competências descritas em regimento interno próprio.

**Art. 58.** Os hospitais próprios tem como finalidade prestar serviços de saúde com qualidade e eficiência, alinhados às diretrizes da SESA e estão classificados em 3 portes, de acordo com o nível de complexidade de seus serviços e a área de abrangência, incluindo a região de origem de seus usuários:

I. Porte I – hospitais que possuam estrutura para atendimento às áreas de alta e média complexidade, servindo de referência estadual em algumas especialidades e que ofereçam formação e campo de estágio nas diversas áreas da saúde. O atendimento far-se-á por referência dos serviços de menor complexidade, ou pelo atendimento aos serviços de urgência;

II. Porte II – hospitais que possuam estrutura para atendimento às áreas de média e baixa complexidade, servindo de referência estadual em área específica, ou prestando atendimento aos usuários de uma região referenciados pelos serviços de menor complexidade; e

III. Porte III – hospitais que possuem estrutura para atendimento às áreas de baixa complexidade, podendo manter serviços ambulatoriais que servem de referência municipal e/ou regional em alguma área específica, atendendo sempre a clientela referenciada pelos serviços básicos de saúde.

## **SEÇÃO V**

### **DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE LOGÍSTICA ESPECIALIZADA**

**Art. 59.** À Superintendência Administrativa e de Logística Especializada – SAD, que tem como finalidade a gestão dos materiais, patrimônio, serviços de engenharia, documentos, contratos e licitações, compete:

I. o planejamento, a programação, a execução, o controle, o assessoramento, o monitoramento e a avaliação das atividades relacionadas com:

a) a administração de insumos, materiais e equipamentos especializados

ligados à execução das atividades de saúde, em conformidade com as normas fixadas pela Secretaria competente e de forma integrada com o Grupo Administrativo Setorial da Pasta;

b) o acompanhamento e o monitoramento das aquisições de insumos, materiais e equipamentos especializados ligados à execução das atividades de saúde, da gestão de estoque e da distribuição à rede de serviços;

c) a coordenação dos processos licitatórios para a contratação e aquisição de bens e serviços especializados ligados à execução das atividades de saúde;

d) a coordenação e a elaboração dos trâmites dos processos de importação de insumos, materiais e equipamentos especializados ligados à execução das atividades de saúde a cargo da SESA;

e) o acompanhamento dos processos de manutenção predial das unidades ligadas ao desenvolvimento de atividades de apoio técnico à saúde e ao atendimento à saúde, bem como dos equipamentos especializados próprios da SESA;

f) o acompanhamento da execução de projetos de engenharia, obras, reparos e melhorias na rede pública estadual de atendimento à saúde;

II. o assessoramento à Direção Superior e às diversas unidades da SESA em assuntos de sua competência;

III.a produção de informações gerenciais para subsidiar os redirecionamentos necessários à melhoria da qualidade dos serviços do SUS;

IV.a integração funcional com o Grupo Administrativo Setorial da SESA, otimizando a funcionalidade e seguindo determinações estabelecidas pela pasta competente;

V. o subsídio técnico aos projetos de engenharia, específicos da área de saúde executados pela Secretaria competente;

VI. o apoio às unidades executoras dos serviços de saúde, por meio do assessoramento técnico e do fornecimento dos instrumentos necessários à melhoria de suas operações; e

VII. a coordenação dos registros e dos sistemas de controle de todos os equipamentos e bens patrimoniáveis da SESA.

## **SUBSEÇÃO I**

## DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

**Art. 60.** Ao Departamento de Material e Patrimônio – DEMP compete:

I. a execução da política de compra e o armazenamento de insumos da saúde e equipamentos especializados necessários à realização das atividades de saúde, a programação de fornecimento e a fixação de nível de estoque, em conformidade com a área de orçamento público, tendo em vista as necessidades da rede SUS e o comportamento do mercado fornecedor;

II. o entrosamento com as unidades competentes a fim de se manter atualizada a relação dos insumos da saúde, materiais padronizados e equipamentos especializados com compra centralizada;

III. a organização e a atualização do registro e do cadastro de fornecedores e de preços correntes dos insumos da saúde, materiais e equipamentos em uso pela área de saúde;

IV. o estabelecimento de instrumentos que garantam a qualidade dos produtos adquiridos pelo Departamento, utilizando meios legais disponíveis, tais como: normas da ANVISA, ABNT, etc, padronização de marcas, por meio da pré-qualificação dos materiais a serem adquiridos;

V. o desenvolvimento e a implantação de campanhas de otimização do uso dos materiais fornecidos pelo Departamento e de combate a desperdícios, em conjunto com as áreas competentes;

VI. a promoção da melhoria do sistema de armazenagem, distribuição e logística de transporte dos insumos da saúde, materiais e equipamentos especializados sob sua responsabilidade;

VII. o desenvolvimento e o aprimoramento dos sistemas de controle de estoque, de previsão de consumo e de requisição de materiais de sua competência;

VIII. o estabelecimento e a formalização de manuais, regras e procedimentos de operação, visando a uniformização da administração dos materiais e equipamentos especializados sob sua competência;

IX. o controle e a supervisão dos bens móveis existentes nas unidades da SESA e prefeituras municipais no âmbito estadual, a elaboração e acompanhamento dos Termos de Cessão de Uso e das Baixas Patrimoniais, de acordo com as normas da SEAP;

X. o gerenciamento das aquisições de materiais adquiridas por meio dos

processos de importações, solicitados pelas Unidades da SESA; e

XI. a integração funcional com o Grupo Administrativo Setorial da SESA.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**Art. 61.** Ao Departamento de Engenharia - DEEN compete:

I. a avaliação física e estrutural rotineira das unidades da SESA, elaborando diagnóstico, relatórios e mantendo atualizado o cadastro técnico dos imóveis;

II. o planejamento da utilização da rede física, visando a sua otimização em decorrência da demanda da população local e regional;

III. a elaboração de projetos técnicos preliminares de obras, reparos, ampliações e melhorias de prédios utilizados para atividades de saúde, programando sua execução em conjunto com técnicos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL .

IV. a cooperação técnica na elaboração de projetos para construções, ampliações, reformas e readequações de unidades para prestação de serviços de saúde no âmbito estadual;

V. o acompanhamento, a supervisão técnica de engenharia em saúde e a fiscalização, em caráter complementar, das obras de construção, ampliação e reforma licitadas pela secretaria competente ou conveniadas com as prefeituras municipais, emitindo relatórios periódicos;

VI. o estudo de alternativas construtivas para os prédios destinados à área de saúde;

VII. a manutenção de arquivo contendo toda documentação relacionada aos projetos sob sua responsabilidade;

VIII. o fornecimento de subsídios técnicos para a elaboração de processos licitatórios relacionados à área;

IX. a supervisão e a fiscalização do cronograma físico-financeiro das obras, reparos e melhorias e a proposição das alterações necessárias;

X. a programação da manutenção, da execução, da montagem e da supervisão dos sistemas eletro-eletrônicos, mecânicos e de equipamentos especiais necessários à realização das atividades de saúde no âmbito da SESA; e

XI. o treinamento técnico das equipes de manutenção das unidades da SESA, em conjunto com as áreas competentes.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL/SAD**

**Art. 62.** Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SAD compete:

I. a coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação periódica das ações e dos serviços desenvolvidos pela Superintendência, em consonância com o Plano de Governo e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

II. a realização de estudos e a proposição de critérios e indicadores para estabelecimento da política de atuação da Superintendência em consonância com as políticas estadual e federal;

III. a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos, visando facilitar o funcionamento da Superintendência;

IV. o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da Superintendência, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;

V. o apoio técnico no que se refere ao acompanhamento dos contratos administrativos e termos de cooperação técnica, destinados às ações de saúde no Estado;

VI. a elaboração, a coordenação, a manutenção e a análise de dados administrativos para compor as informações da área de abrangência da Superintendência;

VII. a elaboração de minutas de contratos de locação de imóveis, de serviços contínuos e de entregas parceladas de produtos, insumos e equipamentos especializados, destinados à realização de atividades de saúde;

VIII. o controle e o acompanhamento dos contratos administrativos da SESA e termos de cooperação técnica, estritamente ligados à realização de atividades de saúde;

IX. a coordenação do conjunto das atividades técnico-operacionais

necessárias à implementação e manutenção de sistemas de informações gerenciais comparativas intra e inter órgãos, para subsidiar as unidades da SESA, no que se refere à otimização dos recursos disponíveis;

X. a instrução de processos administrativos com informações, pareceres e documentação, observando-se as normas legais e procedimentos, prestando apoio técnico e assessoria às unidades executoras dos serviços de saúde no âmbito estadual, nos assuntos de sua área de competência;

XI. a manutenção e a divulgação de legislação e normas administrativas para subsidiar as ações e atividades inerentes à área;

XII. a elaboração de normas de funcionamento e de controle das atividades da SESA, inerentes a sua competência;

XIII. a coordenação, a aquisição e o monitoramento dos procedimentos referentes à manutenção da disponibilidade de passagens e diárias previstas em convênios para execução de ações específicas de saúde; e

XIV. a consolidação de dados gerenciais dos diversos departamentos da Superintendência para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Art. 63.** À Comissão Permanente de Licitação, que tem por finalidade realizar o processo de aquisições no âmbito da SESA, em conformidade com a legislação e normas vigentes, compete:

I. o planejamento, o processamento e a coordenação das licitações da SESA em conformidade com a legislação vigente;

II. o assessoramento à direção superior e às diversas unidades da SESA em matérias de licitações;

III. a análise e a emissão de parecer ou informação em processos licitatórios instituídos, no que lhe couber, inclusive quanto aos recursos e as impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;

IV. a programação, a organização, a orientação, a coordenação, a



execução, o registro e a divulgação das atividades pertinentes às licitações do órgão;

V. a articulação com outros órgãos envolvidos nos processos licitatórios;

VI. a indicação dos membros das Comissões Especiais de Licitações, a serem designados pelas autoridades competentes;

VII. a atualização dos sistemas de informações inerentes às suas atividades no âmbito da SESA; e

VIII. a supervisão das licitações processadas por outras unidades da SESA.

**Parágrafo único.** Todos os procedimentos licitatórios relacionados na execução de obras, de melhorias construtivas e de grandes reparos em imóveis utilizados pela SESA deverão ser realizados por intermédio da SEIL/Paraná Edificações, observadas as características e necessidades próprias da área de saúde apontadas pela Comissão de Licitação da SESA.

## **CAPÍTULO VI**

### **AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA REGIONAL DE SAÚDE**

**Art. 64.** À Regional de Saúde – RS compete:

I. a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da implementação das diretrizes do SUS e suas políticas, em âmbito regional;

II. a articulação com os gestores e equipes municipais de saúde, os prestadores de serviços, sociedades científicas e representativas de classe, universidades e outras instituições;

III. o apoio técnico aos municípios na gestão da saúde;

IV. o desenvolvimento do processo de planejamento, monitoramento e avaliação do SUS em âmbito regional e o apoio aos municípios;

V. a coordenação do processo de construção das redes de atenção à saúde, em âmbito regional, de forma cooperativa com os municípios;

VI. a realização de controle, avaliação e auditoria de processos relacionados a gestão e atenção à saúde, incluindo a assistência farmacêutica em

seu âmbito de atuação;

VII. o apoio aos municípios na qualificação da atenção primária em saúde;

VIII. o recebimento, o armazenamento, e a distribuição de medicamentos e insumos estratégicos aos municípios de sua área de abrangência,

IX. o recebimento, o armazenamento, e a dispensação de medicamentos e insumos aos usuários da Farmácia Regional;

X. o desenvolvimento das atividades de assistência farmacêutica sob sua responsabilidade;

XI. o desenvolvimento das atividades de vigilância em saúde sob sua responsabilidade;

XII. a cooperação técnica com as Superintendências e demais unidades da SESA;

XIII. a promoção, o estímulo e o apoio à política estadual de educação permanente em saúde e em processos relativos à mesma no âmbito da Regional de Saúde;

XIV. o desenvolvimento das atividades de suporte administrativo-financeiro necessário ao desenvolvimento de ações e serviços da Regional de Saúde;

XV. o desenvolvimento de atividades relacionadas à administração de recursos humanos de competência da SESA no âmbito da Regional;

XVI. a coordenação e a implementação das ações administrativas necessárias ao funcionamento das Unidades da Hemorrede e demais unidades que venham a ser instituídas no âmbito regional.

**Art. 65.** Integram o campo de atuação de cada uma das Regionais de Saúde as seguintes unidades que se subordinam tecnicamente às unidades do nível central responsáveis pela execução das atividades especializadas e, administrativamente às Regionais de Saúde onde estão localizadas:

I. Hemocentros;

II. Hemonúcleos;

III. Unidades de Coleta e Transfusão.

**Art. 66.** Os Centros Regionais de Especialidades – CRE localizados na 2ª Regional de Saúde são técnica e administrativamente subordinados a essa Regional.

**Parágrafo único.** As demais unidades localizadas em municípios da 2ª Regional de Saúde ficam vinculadas às áreas competentes do nível central da SESA.

## **SEÇÃO II**

### **DA ATUAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES**

**Art. 67.** Aos Centros de Especialidades compete:

- I. a assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, em nível ambulatorial e de abrangência regional;
- II. a realização do diagnóstico e orientação terapêutica por equipe multiprofissional;
- III. o atendimento aos usuários referenciados, preferencialmente, pela atenção primária ou outros níveis de atenção, quando necessário;
- IV. a implantação de linhas de cuidado com a definição de ações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, itinerários, parâmetros de atenção e recursos necessários à sua estruturação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SESA**

**Art. 68.** A todas as unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da SESA compete:

- I. a participação na elaboração da proposta de planejamento e orçamento anual e plurianual, prevendo a continuidade do funcionamento de sua área de abrangência, seguindo orientações e normas aplicáveis;
- II. o assessoramento, a supervisão, o monitoramento e o apoio às Regionais de Saúde, municípios e demais prestadores de serviços do SUS;
- III. o cumprimento das normas técnicas e administrativas estabelecidas pelo SUS, pela SESA e pelas Secretarias de Estado de natureza instrumental;
- IV. o planejamento, a coordenação e a execução das ações de educação permanente em saúde para todos os trabalhadores do SUS no Estado e

demais parcerias estabelecidas, em conjunto com as unidades formadoras da rede, atendendo às prioridades e definições da política estadual pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;

V. a coordenação e a elaboração de normas e protocolos próprios em suas áreas de atuação, em articulação com as demais instituições gestoras, formadoras e de representação científica e social, com vistas à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política Estadual de Saúde, após pactuação e aprovação nas instâncias de controle externo do SUS;

VI. a representação da SESA e do SUS no Estado sempre que lhe for delegada esta função pelas instâncias superiores e competentes do sistema;

VII. o desenvolvimento e o estímulo ao intercâmbio e à cooperação técnico-científica com instituições congêneres nacionais e internacionais, para candidatar a instituição a habilitar-se junto aos órgãos financiadores, em conjunto com as áreas competentes da SESA;

VIII. o estímulo e a promoção da articulação e da integração entre as diversas áreas técnicas da SESA e destas com os gestores municipais e demais prestadores do SUS, visando assegurar o exercício de práticas adequadas e integradas de atenção, promoção e prevenção à saúde;

IX. a identificação e o estabelecimento, em conjunto com a Escola de Saúde Pública do Paraná, das prioridades de educação técnica e administrativa para os trabalhadores do SUS no Estado;

X. a informação regular e permanente à direção superior e demais unidades da SESA das ações e serviços desenvolvidos pela sua área de abrangência, por meio de dados, relatórios, despachos, periódicos e outros meios de comunicação;

XI. a possibilidade e a facilitação da participação de instâncias sociais representativas da área de saúde nos espaços de articulação e de participação social da área;

XII. o gerenciamento dos trabalhadores da sua área de abrangência, seguindo normas estabelecidas pelas diversas instituições empregadoras e procurando estimulá-los para a otimização do desempenho da equipe, visando à contínua melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

XIII. a condução, com flexibilidade, da gestão dos serviços de saúde, seguindo orientações normativas vigentes dos três entes federados, com o objetivo

de fortalecer a estruturação do SUS, adequando-se às especificidades de cada situação e serviço;

XIV. a inclusão da política de humanização no processo de trabalho de sua área de atuação, de forma permanente, para beneficiar os usuários do SUS, trabalhadores e comunidade, tanto do ponto de vista da assistência, quanto do trabalho em saúde;

XV. o monitoramento, a análise e a avaliação periódica da situação de saúde de sua área de atuação e competência, utilizando indicadores previamente pactuados e repassando as informações às instâncias superiores da SESA e aos espaços de articulação, para reformulação e readequação das pactuações integradas, garantindo o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde;

XVI. a priorização da promoção e do desenvolvimento de atividades preventivas relacionadas à gestão estadual do Sistema Único de Saúde, em sua área de atuação e competência;

XVII. a participação em câmaras técnicas, comissões e conselhos de temas relativos às áreas de competência da Secretaria;

XVIII. o desempenho de outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento das atribuições da SESA, sempre que necessário ou por delegação superior.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 69.** O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, conforme as especificações previstas nos instrumentos legais e normativos das três esferas de governo observado o vínculo de origem do(s) servidor(es) envolvidos no respectivo processo.

**Parágrafo único.** Os processos disciplinares dos servidores, com vínculo estadual ou ocupantes de cargos de provimento em comissão, seguirão as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 70.** O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria será de competência do chefe imediato.

**Art. 71.** As unidades constantes do presente Regulamento serão

implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

**Art. 72.** Resguardados os direitos adquiridos, o Secretário de Estado ou seu substituto legal promoverá, por ato próprio, o remanejamento de pessoal, objetivando ao atendimento das necessidades das unidades criadas por este Regulamento.

**Art. 73.** A Secretaria de Estado de Saúde prestará ao Conselho Estadual de Saúde – CES/PR, criado pela Lei Estadual nº. 10.913, de 04 de outubro de 1994, devido apoio para o seu pleno funcionamento, assegurando-lhe recursos orçamentários, Secretário Executivo e estrutura administrativa, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

**Art. 74.** A Secretaria de Estado de Saúde prestará à Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB/PR, regulamentada conforme determina o Decreto Federal nº. 7.508, de 28/06/11 e com funcionamento de acordo com o Regimento Interno em vigor, aprovado por Deliberação, devido apoio para o seu pleno funcionamento, assegurando-lhe recursos orçamentários, Secretário Executivo e estrutura administrativa, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

**Art. 75.** Os cargos de Chefe e de Assistentes dos Grupos Setoriais serão providos pelas Secretarias de origem.

**Art. 76.** O Diretor Geral e os Superintendentes serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por servidor designado por ato próprio do Secretário de Estado da Saúde.

**Art. 77.** A Secretaria de Estado da Saúde deverá atuar em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, visando a adoção de medidas necessárias à implantação deste Regulamento.

**Art. 78.** A organização interna das atividades da estrutura organizacional básica da Secretaria será detalhada em Regimento Interno da SESA.

**Art. 79.** A situação atual dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Saúde é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento, de acordo com a Lei Estadual nº. 17.464, de 02 de janeiro de 2013, e Lei Estadual nº 17.589, de 12 de junho de 2013.